



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROVIMENTO - CR Nº 001/2016

Estabelece a obrigatoriedade de que todos os processos em trâmite na fase de conhecimento sejam mantidos em regular pauta de audiência.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE editar o presente Provimento nos seguintes termos:

Art. 1º Ainda que pendentes de providências de terceiros ou das próprias partes, todos os processos em trâmite na fase de conhecimento devem ser mantidos em regular pauta de audiência.

Parágrafo único. Não haverá opção de adiamento sem data de audiência, ainda que pendente de providência de terceiro ou das próprias partes, devendo o processo ser mantido em pauta de audiência de instrução ou de julgamento, com intimação regular das partes.

Art. 2º É obrigatório o registro do motivo determinante do adiamento da audiência na vara do trabalho, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Todos os processos que tramitam na fase de conhecimento, no âmbito da 8ª Região, em meio físico e eletrônico, deverão ser incluídos em pauta regular de audiência no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência do presente.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém, 11 abril de 2016.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Corregedor Regional do Trabalho